



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER FAVORÁVEL N° 2010/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9533/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: Dispõe sobre proibição da exploração de atividade de estacionamento rotativo em espaços destinados a ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de nº 9533/2021 do Ilmo. Sr. Vereador Yuri Moura que “DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM ESPAÇOS DESTINADOS A CICLOVIAS, CICLOFAIXAS OU CICLORROTAS.”

Em que pese parecer contrário do D.A.J, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do referido Projeto de Lei, sendo agora o projeto submetido à apreciação da Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana conforme disposto pelo Art. 35, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Em consonância com as competências da COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA, dispostas no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;

b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;

c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vogal referente ao Projeto de Lei de nº9533/2021.

II - VOTO:

O projeto de Lei em análise tem por objetivo dispor sobre proibição da exploração de atividade de estacionamento rotativo em espaços destinados a ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas.

III – JUSTIFICATIVA:

Página: 1

O autor justifica que “a presente Lei justifica-se em decorrência de notícias recentes informando a intenção do Poder Executivo em disponibilizar espaços destinados a ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas para a exploração de estacionamento rotativo por empresa subconcessionária.

As ciclovias são conquistas recentes dos ciclistas petropolitano e não podem ser ocupadas por automóveis estacionados.

Por todo exposto, conto com o apoio de meus pares na aprovação da presente proposição.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

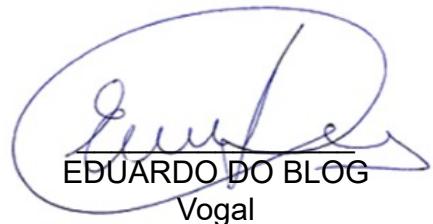
IV - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 08 de Abril de 2022



JÚNIOR CORUJA
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vogal